



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Lei 333/2012

REVOGA A LEI 171/1999, E INSTIUI O NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, do município de Paulista, Estado da Paraíba, em caráter permanente, como órgão deliberativo, normativo, autônomo, consultivo, controlador e fiscalizador do município nas ações voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, priorizando a agricultora de base familiar.

Art. 2º - O CMDRS é uma organização civil, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede no município de Paulista - PB, constituído por representantes de entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídos, e representantes do poder público vinculado ao desenvolvimento rural sustentável.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I. Formular a política agropecuária, fixando prioridades para conservação das ações, captação e aplicação dos recursos;
- II. Registrar as entidades regulamentadas e organizadas para fins de participação do Conselho;
- III. Participar e propor critérios na programação e execução financeira do Município no Setor Agropecuário, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- IV. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do Setor Agropecuário no Município;
- V. Definir critérios para celebração de contratos e convênios entre os setores públicos envolvidos no setor agropecuário;
- VI. Apreciar previamente os convênios e contratos referidos no inciso anterior;
- VII. Elaborar seu Estatuto e Regimento Interno;
- VIII. Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO, E DA ADMISSÃO DE SEUS MEMBROS.

Art. 4º - O Conselho é composto pelos seguintes membros:

- a. 01 Representante do Poder Executivo Municipal;
- b. 02 Representantes do Poder Legislativo Municipal (situação e oposição);
- c. 01 Representantes das Instituições Religiosas;

- d. 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- e. 01 Representante de Instituições públicas (com atuação no município em áreas correlatas aos beneficiários das Políticas Públicas – EMATER-PB;
- f. 24 Representantes das Associações Comunitárias Rurais/Cooperativas e os beneficiários das Políticas Públicas, Programas e projetos implementados pelo município.

§ 1º- Os representantes das associações comunitárias e das cooperativas, potenciais beneficiários dos programas e projetos devem somar no mínimo 80% dos membros efetivos, e no máximo 20% representando o poder público, instituições governamentais e não governamentais e outros segmentos devidamente constituído com atuação no município.

§ 2º - Quando o número de representantes do poder público, instituições governamentais e não governamentais e outros segmentos devidamente constituídos com atuação no município exceder 20%, reduz-se o número desses representantes na composição do Conselho; não dispensando a participação dos representantes constantes nas alíneas: a, d, e, deste artigo.

§ 3º – Cada entidade com representação no Conselho indicará um membro titular e um suplente através de ofício assinado pelo presidente da entidade ou cópia da ata da assembleia que elegeu os representantes da mesma.

SEÇÃO IV DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - São requisitos para exercer as funções de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 18 anos;
- III. Ser residente e domiciliado no município.

Art. 6º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 7º - Para cada conselheiro haverá um suplente,

SEÇÃO V DA DIRETORIA DO CONSELHO E DA ELEIÇÃO

Art. 8º - A Diretoria do Conselho será composta da seguinte forma: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º - É vedado concorrer a cargo de Presidente e Vice-Presidente, os representantes de órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal, bem como os detentores de mandato eletivo. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser escolhidos dentre as entidades da sociedade civil organizada, sendo esta representante de 80% dos beneficiários.

§ 2º - A eleição da Diretoria do Conselho será realizada em assembleia geral ordinária designada para tal fim pelo voto secreto, e o mandato será de dois anos, sendo permitida a reeleição por mais um mandato consecutivo de igual duração.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, terá seu funcionamento conforme Estatuto e Requerimento Interno.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - No prazo de 30 dias da publicação desta Lei, os órgãos e organizações a que se refere o Art. 3º se reunirão para elaborar o Estatuto e Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, ocasião em que se elegerá a sua diretoria.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável encaminhará anualmente Plano de Aplicação ao Poder Executivo Municipal para ser incluído na proposta orçamentária a ser aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contidas na Lei 171/1999 de 01 de dezembro de 1999.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Paulista – PB, 07 de maio de 2012.

SEVERINO PEREIRA DANTAS
Prefeito Constitucional